



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE IGARACY
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

A PRESENTE LEI MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2006, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006, ADEQUANDO-A A ATUAL REALIDADE REMUNERATÓRIA DO MAGISTÉRIO, POSSIBILITANDO A IMPLANTAÇÃO DO PISO SALÁRIAL NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 11.738/2008, EM FAVOR DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE IGARACY, Faço saber que a
CÂMARA MUNICIPAL Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:**

Art. 1º. A presente Lei tem como objetivo estabelecer o piso de vencimentos dos profissionais do ensino na forma, da Lei de Diretrizes de Base da Educação e suas alterações introduzidas pelas normas que institui o PISO salarial do magistério e sua vigência é no âmbito do município de Igaracy.

Art. 2º. O piso salarial profissional inicial para os profissionais efetivos do magistério público da educação básica de Igaracy será de R\$ 768,15 (setecentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), mensal, para formação em nível médio, na modalidade normal.

§ 1º. A correção dos valores em relação aos níveis, classe e titulação, ocorrerão nos termos da Lei Complementar 13/2009 e o anexo III terão os valores que seguem na tabela anexa a esta Lei.

Art. 3º. A Lei Complementar nº 013/2009, que alterou a Lei Complementar nº 09/2006, fica mantida naquilo que não se confrontar com esta Lei e quando ocorrer confronto à Lei Complementar 09/2009, será considerada alterada.

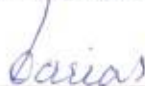
Art. 4º. Fica a Secretaria de Finanças autorizada a promover arredondamento das casas decimais para o inteiro mais próximo, sendo que o valor inferior a cinquenta e cinco centavos será

Daíros

arredondo para menos e se igual ou superior a cinquenta e cinco centavos o arredondamento se dará para o inteiro imediatamente maior.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia primeiro de janeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Igaracy-PB, em 22 de Fevereiro de 2010.



JUCELINO LIMA DE FARIAS

Prefeito Constitucional